



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE
SINOP-MT NO PERÍODO DE 28 A 31.03.05.**

ATA N. 3/2005

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e cinco, às oito horas e trinta minutos, na sede da egrégia Vara do Trabalho de Sinop-MT, situada na Avenida dos Tarumãs, n. 1.349, Centro, teve início a correição ordinária periódica, realizada pelo Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente – a quem foi delegada tal atribuição pelo Excelentíssimo Corregedor Regional (Portaria TRT/SECOR n. 138/2005) –, assistido pela Secretária da Corregedoria, Alessandra de Carvalho Neder, e pelo Técnico Judiciário Jader José Martins Moraes. A Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Yumi Saruwatari Yamaki, respondendo pela titularidade desta egrégia Vara, e o servidor Mário Luiz Balster Moreira de Castilho, Diretor de Secretaria, presenciaram os trabalhos, que foram precedidos de edital próprio. Ressalta o Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente que as correições ordinárias realizadas pela Corregedoria Regional têm como propósito preponderante a expedição de orientações acerca de procedimentos afetos às Varas do Trabalho, com vistas, precipuamente, à melhoria da prestação dos seus valiosos serviços. Neste prisma, sejam sob forma de efetivas recomendações ou de meras sugestões, tais orientações não devem ser recebidas como fruto de atividade meramente censória. Antes, como otimização dos serviços. **1 - EXAME DOS LIVROS:** Cumpridas as disposições regimentais, o Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente, fazendo uso das atribuições que lhe foram delegadas, solicitou a apresentação dos seguintes livros: Livro de Cartas Precatórias Recebidas, Livro de Cartas Precatórias Expedidas e Livro de Remessa de Processos ao TRT. Examinando esses 3 (três) livros, constatou Sua Excelência a existência de claros e de algumas rasuras, recomendando à secretaria que tais irregularidades sejam evitadas e, dentro do possível, sanadas. Demais disso, Sua Excelência ainda pôde verificar que a freqüente utilização desses livros ao longo de quase 12 (doze) anos veio danificá-los. Recomenda, em razão disso, seja providenciada a sua restauração. **2 - MOVIMENTO PROCESSUAL:** Examinando-se os boletins estatísticos, verificou-se que foram recebidos no ano dois mil e quatro 2.108 (dois mil cento e oito) processos – equivalendo à média mensal de 176 (cento e setenta e seis) feitos –, restando 348 (trezentos e quarenta e oito) pendentes de solução. Em relação ao ano anterior – quando foram recebidos 1.777 (um mil setecentos e setenta e sete) processos, com média mensal de 148 (cento e quarenta e oito) –, constata-se o considerável aumento da demanda. Já nos meses de janeiro e fevereiro do ano em curso foram recebidos 553 (quinhentos e cinquenta e três) feitos – o que equivale à elevada média de 277 (duzentos e setenta e sete) por mês –, restando 701 (setecentos e um) pendentes de solução. Verificou-se,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ainda, que os feitos em execução trabalhista somavam, ao final do ano dois mil e três, 1.391 (um mil trezentos e noventa e um), tendo esse montante diminuído no ano seguinte para 1.301 (um mil trezentos e um) e, no mês de fevereiro do corrente ano, aumentado para 1.367 (um mil trezentos e sessenta e sete). Relativamente aos processos de execução previdenciária, estes, ao término do ano dois mil e três, somavam 1.692 (um mil seiscentos e noventa e dois), ao passo que ao final de dois mil e quatro esse número baixou para 1.519 (um mil quinhentos e dezenove) e, em fevereiro do ano em curso, para 1.426 (um mil quatrocentos e vinte e seis). Ainda ao final do ano dois mil e quatro, 212 (duzentos e doze) era o número de processos que se encontravam no aguardo do cumprimento de acordos celebrados no processo de cognição, enquanto 376 (trezentos e setenta e seis) eram os feitos que então estavam em liquidação de sentença. Ao final do mês de fevereiro do ano corrente, tais números somaram 220 (duzentos e vinte) e 449 (quatrocentos e quarenta e nove), respectivamente. Em relação aos processos em tramitação pelo procedimento comum, o prazo médio para a realização das audiências iniciais no ano dois mil e três foi de 29 (vinte e nove) dias; de instrução, 51 (cinquenta e um), e de julgamento, 22 (vinte e dois), totalizando 102 (cento e dois) dias. Em dois mil e quatro esses prazos foram de 38 (trinta e oito), 87 (oitenta e sete) e 29 (vinte e nove) dias, respectivamente, totalizando 154 (cento e cinquenta e quatro). Já no último mês de fevereiro esses mesmos prazos foram de 45 (quarenta e cinco), 138 (cento e trinta e oito) e 20 (vinte) dias, totalizando 203 (duzentos e três). Quanto aos feitos em curso pelo rito sumaríssimo, o prazo médio para a realização da primeira audiência foi de 36 (trinta e seis) dias no ano dois mil e quatro e de 52 (cinquenta e dois) em fevereiro deste ano – prazos que extrapolam o legalmente previsto (art. 852-B, III, da CLT), mas, em parte, se justificam pelas dificuldades eventualmente encontradas para a citação dos réus –, enquanto de 16 (dezesesseis) e 13 (treze) dias, respectivamente, foram os prazos para a realização das audiências de julgamento. Ressalta-se que todas as informações supra foram colhidas dos boletins estatísticos desta egrégia Vara do Trabalho. Em seguida, foram inspecionados, mediante exame feito em sistema de escolha aleatória, 60 (sessenta) autos de processos em tramitação nesta Vara do Trabalho, doravante relacionados: 01101.2000.036.23.00-0, 01069.2001.036.23.00-4, 01338.2001.036.23.00-2, 00128.2002.036.23.00-8, 00566.2002.036.23.00-6, 01581.2002.036.23.00-1, 00053.2003.036.23.00-6, 00558.2003.036.23.00-0, 00753.2003.036.23.00-0, 01007.2003.036.23.00-4, 01133.2003.036.23.00-9, 01184.2003.036.23.00-0, 01187.2003.036.23.00-4, 01557.2003.036.23.00-3, 01702.2003.036.23.00-6, 01850.2003.036.23.00-0, 00019.2004.036.23.00-2, 00103.2004.036.23.00-6, 00104.2004.036.23.00-0, 00163.2004.036.23.00-9, 00170.2004.036.23.00-0, 00189.2004.036.23.00-7, 00203.2004.036.23.00-2, 00222.2004.036.23.00-9, 00226.2004.036.23.00-7, 00275.2004.036.23.00-0, 00306.2004.036.23.00-2, 00456.2004.036.23.00-6, 00520.2004.036.23.00-9, 00524.2004.036.23.00-7, 00546.2004.036.23.01-0, 00639.2004.036.23.00-1, 00708.2004.036.23.00-7, 00719.2004.036.23.00-7, 00757.2004.036.23.00-0,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

00910.2004.036.23.00-9, 01114.2004.036.23.00-3, 01174.2004.036.23.00-6,
01368.2004.036.23.00-1, 01464.2004.036.23.00-0, 01564.2004.036.23.00-6,
01567.2004.036.23.00-0, 01706.2004.036.23.00-5, 01719.2004.036.23.00-4,
01884.2004.036.23.00-6, 01977.2004.036.23.00-0, 02054.2004.036.23.00-6,
02062.2004.036.23.00-2, 02073.2004.036.23.00-2, 00007.2005.036.23.00-9,
00084.2005.036.23.00-9, 00131.2005.036.23.00-4, 00136.2005.036.23.00-7,
00157.2005.036.23.00-2, 00227.2005.036.23.00-2, 00263.2005.036.23.00-6,
00373.2005.036.23.00-8, 00476.2005.036.23.00-8, 00587.2005.036.23.00-4 e
00687.2005.036.23.00-0.

Todas as irregularidades encontradas nos autos desses processos foram apontadas por meio de despachos ali exarados, tendo o Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente recomendado sejam sanadas. Constatou-se, inicialmente, que a secretaria, por vezes, vem procedendo à conclusão de autos nos quais pendem de cumprimento determinações judiciais. Em razão disso, recomenda aos servidores que, anteriormente à conclusão, verifiquem se as várias determinações constantes dos despachos anteriormente exarados foram efetivamente cumpridas. Também se pôde constatar, em alguns casos, que a secretaria, ao certificar a ocorrência de feriados, registrou, erroneamente, suposta suspensão de prazos. O Excelentíssimo Juiz Tarcísio Valente ressalta, a propósito, que os feriados legais e regimentais não suspendem o curso dos prazos, mas apenas prorrogam seus termos inicial e final. Por tal razão, recomenda que, em hipóteses tais, apenas se certifique a suspensão do expediente, e não dos prazos processuais. Demais disso, sugere, como na correição ordinária realizada no ano anterior, sejam suprimidas as certidões de ocorrência de feriados e de suspensão de prazos nos autos em que tais circunstâncias não tenham interferido no cômputo dos prazos em curso. Por fim, o Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente faz registrar que, em consulta ao arquivo definitivo, não se constatou, em exame por amostragem, a existência de saldo de depósito judicial **3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente reuniu-se com os advogados Elpídio Moretti Estevam, Presidente da Subseção local da OAB-MT, Vinícius Alexandre de Melo e Rodrigues, Presidente da Comissão de Prerrogativas da Subseção local da OAB-MT, Daniel Batista de Aguiar, Maria Cecília de Lima Gonçalves, Renato César Ferreira, Rinaldo Ferreira da Silva e Rui Carlos Diolindo de Farias, que manifestaram preocupação quanto ao andamento dos processos de execução, sugerindo uma maior utilização/otimização do Sistema Bacen Jud. No mais, apresentaram sugestões outras, a serem detidamente examinadas pela Corregedoria Regional e por esta egrégia Vara. Ainda teceram elogios à Excelentíssima Juíza do Trabalho Mara Aparecida de Oliveira Oribe e à atuação da Justiça do Trabalho nesta Região, máxime nesta unidade. Sua Excelência reuniu-se, então, com as magistradas, com o diretor da secretaria e com os demais servidores desta egrégia Vara do Trabalho, aos quais informou as irregularidades mais freqüentemente detectadas no decorrer desta correição, conclamando-os a direcionarem seus esforços para a sua correção. Ao término desta correição ordinária, o Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente considerou muito



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

bom o andamento dos serviços nesta unidade, atribuindo tal resultado ao empenho da juíza titular, das magistradas que a auxiliam e dos servidores, bem como à setorização aqui implantada. Destacou o baixo número de atos da secretaria praticados com excesso de prazo, tendo também elogiado a ordem dos processos. Frisou que a rotina dos serviços da secretaria submete-se a engrenagem que deve servir de exemplo às demais varas desta Região. A propósito, lembrou que a adequada organização desses serviços, constatada na correição ordinária anterior, levou a Presidência deste Tribunal a constituir comissão mista, presidida pela Excelentíssima Juíza Mara Aparecida de Oliveira Oribe, titular desta egrégia Vara, com a finalidade de elaborar proposta de reestruturação das varas do trabalho desta Região, a qual já foi apresentada e servirá de base à edição de provimento a respeito. Sua Excelência ainda ressaltou que o quadro de servidores permaneceu incompleto ao longo de todo o período ao qual diz respeito esta correição, fato que exigiu, evidentemente, esforços redobrados por toda a equipe em atividade. Por tal razão e, bem assim, pelos resultados obtidos, Sua Excelência parabenizou todos os servidores. O Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente ainda registrou amplos elogios à Excelentíssima Juíza Mara Aparecida de Oliveira Oribe – que, conquanto se encontre em licença médica, prestigiou o encerramento dos trabalhos correicionais com a sua presença –, pelo seu trabalho à frente desta unidade, por sua dedicação e por sua seriedade. Também rendeu elogios às Juízas Substitutas Yumi Saruwatari Yamaki e Adriana Lemes Fernandes, cujo grande empenho demonstrado foi exaltado por Sua Excelência. Estendeu seus cumprimentos à Excelentíssima Juíza Substituta Tatiana de Oliveira Pitombo, que atuou nesta egrégia Vara ao longo do ano dois mil e três, tendo lhe prestado valorosos trabalhos. Por fim, instou as magistradas a, doravante, tomarem como objetivo precípua a redução do prazo médio verificado entre o ajuizamento das ações e a prolação das respectivas sentenças, frisando que o alcance desse propósito roborará a excelência dos serviços que lhes são afetos. Por sua vez, a Excelentíssima Juíza Mara Aparecida de Oliveira Oribe, titular desta egrégia Vara, agradeceu a Administração deste Tribunal por todo o apoio logístico e estrutural que esta unidade tem recebido, destacando a reforma havida nas instalações desta unidade, os equipamentos recentemente adquiridos e o aumento do número de magistrados e servidores aqui lotados. No encerramento desta correição ordinária, o Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente recomendou à Excelentíssima Juíza do Trabalho e ao Diretor da Secretaria desta egrégia Vara que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem a este órgão corregedor as providências adotadas com vistas à adequação dos trabalhos desta unidade às recomendações constantes desta ata. Juntamente, então, com os integrantes desta equipe, agradeceu aos presentes pelo apoio recebido ao longo desta correição, o qual proporcionou o bom andamento dos trabalhos correicionais. Às dezoito horas do dia trinta e um de março do ano dois mil e cinco foi encerrada esta correição ordinária e, não havendo nada mais a ser registrado, eu, _____ Alessandra de Carvalho Neder, Secretária da Corregedoria, lavrei a presente ata em duas vias, que, após lidas e aprovadas, vão assinadas pelo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente, pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Yumi Saruwatari Yamaki e pelo Diretor de Secretaria Mário Luiz Balster Moreira de Castilho.

TARCÍSIO RÉGIS VALENTE
Juiz do TRT 23ª Região, em função corregedora

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE
Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Sinop-MT

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela titularidade da
Vara do Trabalho de Sinop-MT

MÁRIO LUIZ BALSTER MOREIRA DE CASTILHO
Diretor de Secretaria